|  |
| --- |
|  |
|  |  Escola Secundária de Barcelinhos- **403 787** |

|  |  |
| --- | --- |
|    |  |

***CONVOCATÓRIA***

 *O Diretor da escola, Coordenador local da medida*, convoca, nos termos do artigo 7º do Regulamento do OPE, a Assembleia eleitoral dos alunos para votação da proposta ou propostas a executar no âmbito do OPE.

As propostas apresentadas, bem como os resultados eleitorais serão afixadas no *placard* existente no *hall* de entrada do Bloco A.

O escrutínio realiza-se no **24 de Março de 2023 (Sexta-feira),** entre as 9 horas e as 17 horas, no Anfiteatro da escola.

Anexo a esta convocatória são apresentadas as normas práticas do processo eleitoral que se encontram afixadas no polivalente e, ainda, no *hall* de entrada do Bloco A para conhecimento dos restantes intervenientes nestas eleições.

 Escola Secundária de Barcelinhos, 28 de Fevereiro de 2023.

 *O Presidente da Comissão Eleitoral*

*\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*

 (*António Gonçalves de Carvalho*)

|  |  |
| --- | --- |
|  | Escola Secundária de Barcelinhos- **403 787**  |
|  |

 --------------------------***PREPARAÇÃO DO ATO ELEITORAL***-----------------------------

**CONSTITUIÇÃO DA ASSEMBLEIA ELEITORAL**

 A Assembleia Eleitoral é constituída por todos os alunos matriculados nesta escola no ano letivo de 2022/2023.

**SÃO ELEITORES**

 Todos os elementos da Assembleia Eleitoral constituída como indicado anteriormente e desde que o respetivo nome conste nos cadernos eleitorais.

**SÃO ELEGÍVEIS**

 Todas as propostas apresentadas.

**CADERNOS ELEITORAIS E BOLETINS DE VOTO**

 1.- Os cadernos eleitorais, em duplicado, e os respetivos boletins de voto serão entregues pelo Presidente da Comissão Eleitoral ao Presidente da Mesa Eleitoral no dia e hora marcado para o início do ato eleitoral.

 2.- Os boletins de voto, da responsabilidade da Comissão Eleitoral, serão autenticados com o carimbo a óleo em uso nesta Escola.

**FORMALIZAÇÃO DAS CANDIDATURAS/PROPOSTAS**

 1.- As propostas são apresentadas em modelo próprio com as respetivas fundamentações e assinaturas dos proponentes.

2.-**As propostas são entregues até** ao dia 15 de março presencialmente, na secretaria do estabelecimento de ensino, ou através de meios eletrónicos a divulgar nos termos da alínea a) do artigo 2.º do *OPE.*

2 – Cada proposta de orçamento participativo deve:

a) Ser subscrita, individualmente, por um estudante proponente, ou em grupo, por um máximo de 5 estudantes proponentes;

b) Ser apoiada por, pelo menos, 5% dos estudantes do 3.º ciclo do ensino básico e/ou do ensino secundário, que frequentem a escola em causa, sendo claramente identificados pelo seu nome, número de estudante e assinatura.

3 – As propostas são contidas num texto até 1000 palavras, com ou sem imagem ilustrativa, e devem referir expressamente a sua compatibilidade com outras medidas em curso na escola e a sua exequibilidade com a dotação local atribuída ao orçamento participativo.

|  |  |
| --- | --- |
|  | Escola Secundária de Barcelinhos- **403 787**  |

**COMISSÃO ELEITORAL**

 1.- Antes do início da campanha eleitoral é designada uma Comissão Eleitoral constituída por um elemento do Conselho Geral, pelo presidente da direção da associação, à qual preside, e ainda por representantes dos alunos.

 2.-A Comissão Eleitoral reúne no dia seguinte ao fim do prazo para a entrega das listas.

 3.-As competências da Comissão Eleitoral são as descritas no ponto 2 do artigo 7º do Regulamento do OPE, cabendo-lhe designadamente constituir a Mesa Eleitoral e definir as regras da campanha eleitoral.

**Divulgação e debate das propostas**

O coordenador local da medida:

a) Pode excluir, antes do período de divulgação e debate, propostas que não cumpram o disposto no n.º 1 do artigo 4.º, que sejam contrárias ao projeto educativo ou que não sejam, manifestamente, exequíveis;

b) As propostas serão divulgadas entre os dias 15 e 23 de Março, **em locais visíveis da escola e por meios eletrónicos, as várias propostas aprovadas;** e debatidas durante estes dias em sessões devidamente preparadas e autorizadas pela direção da escola.

c) Deve permitir aos proponentes o desenvolvimento de atividades de divulgação e debate acerca das suas propostas, no espaço escolar, durante os 10 dias úteis anteriores à votação, desde que não perturbem o normal funcionamento da escola;

d) Deve intervir imediatamente, no sentido de impedir quaisquer atos de intimidação ou silenciamento que perturbem os princípios da liberdade de expressão e igualdade de oportunidades.

--------------------**DESENVOLVIMENTO DO ATO ELEITORAL**----------

1 - Às 9 horas em ponto do dia 24 Março de 2023 os elementos da Mesa Eleitoral, apresentam-se no Anfiteatro a fim de procederem à abertura da urna perante os elementos da Assembleia Eleitoral que se encontrem presentes, lavrando-se ata, que será assinada pelos componentes da mesa e pelos restantes elementos presentes da assembleia que o desejarem.

2 - A urna manter-se-á aberta durante 8 horas consecutivas.

3 - O encerramento da urna será às 17 horas do dia 24 Março de 2023, a menos que antes tenham votado todos os eleitores.

4 - Após o encerramento da urna proceder-se-á à contagem dos votos e considera-se aprovada a proposta com maior número de votos.

5 - No final da contagem dos votos será lavrada uma ata-resumo que será assinada pelo Presidente da Mesa Eleitoral e respetivos Secretários.

6 - No caso de não ser possível distinguir quais as duas propostas mais votadas em virtude de situações de empate, à nova eleição concorrerão todas as que não tenham sido eliminadas por força do ponto anterior.

|  |  |
| --- | --- |
|  | Escola Secundária de Barcelinhos- **403 787** |

 7 - No caso de se apresentar apenas uma lista ao segundo escrutínio esta vencerá com qualquer número de votos válidos entrados na urna.

-------------------------**ENCERRAMENTO DO ATO ELEITORAL---------------------**

O ato eleitoral será considerado encerrado no momento em que o Presidente da Mesa Eleitoral entregar em mão ao Coordenador da Comissão Eleitoral, as atas e restante documentação relativas a todo o processo eleitoral.

**Votação e divulgação de resultados**

2 – **À comissão eleitoral** compete garantir:

a) A abertura da mesa de voto ou de várias mesas de voto, em locais visíveis da escola, mas que garantam a tranquilidade do processo, no Dia do Estudante ou num dia próximo, nos termos definidos na alínea d) do artigo 2.º;

b) A possibilidade de todos os estudantes do 3.º ciclo do ensino básico e/ou do ensino secundário votarem, em liberdade, na proposta da sua preferência;

c) A contagem dos votos, no próprio dia, e a apresentação pública dos resultados, no máximo, nos cinco dias úteis após a votação.

3 – Caso só se encontre uma proposta a votação, a mesma só é considerada aprovada se obtiver 50% mais um, dos votos.

4 – Podem ser estabelecidos regulamentos eleitorais a nível de agrupamento de escolas ou escola não agrupada que concretizem e especifiquem algumas das regras relativas à votação.

**Artigo 8.º**

**SITUAÇÕES ESPECIAIS**

Os casos omissos ou as dúvidas que possam surgir serão resolvidos pelo Coordenador da Comissão Eleitoral, da Escola.

 Escola Secundária de Barcelinhos, 28 de fevereiro de 2023.

*O Coordenador Local*

*\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*

(António Gonçalves de Carvalho)

|  |  |
| --- | --- |
|  | Escola Secundária de Barcelinhos- **403 787** |

|  |  |
| --- | --- |
| Proposta |  |

|  |
| --- |
| *Identificação da Proposta* |
| *Fundamentação da Proposta* |
| *Proponente/S* |
|  |
|  |
|  |
|  |
|  |

*Escola Secundária de Barcelinhos \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*

O Responsável pela proposta

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_